



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 645/2023
Data: 14/03/2023 - Horário: 18:23
Legislativo

PROJETO DE LEI N° ____/2023

Institui o Observatório Estadual do Feminicídio no âmbito do estado de Alagoas.

Art. 1º Fica instituído o Observatório Estadual do Feminicídio, que tem por finalidade coletar, ordenar e analisar dados sobre feminicídios praticados ou tentados contra mulheres no âmbito do estado de Alagoas, bem como promover a integração entre os órgãos que denunciam, investigam e julgam os casos ou acolhem sobreviventes e familiares.

Parágrafo único. Considera-se feminicídio, para os efeitos desta Lei, o delito estabelecido na legislação pertinente, Lei federal nº 13.104, de 9 de março de 2015.

Art. 2º São diretrizes do Observatório do Feminicídio:

I - A promoção do diálogo e da integração entre a sociedade civil organizadas, as universidades, ONGs e Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, através dos seus órgãos.

II - A criação de meios de acesso rápido às informações sobre os índices de feminicídio, buscando meios para a proteção das vítimas e celeridade na apuração e resolução dos crimes, assim como na responsabilização civil e penal dos acusados.

III – A produção e publicação de dados, estudos, relatórios, estatísticas, mapeamentos e congêneres, que revelem a situação e a evolução dos casos de feminicídio do Estado de Alagoas, identificando faixa etária, etnia, situação socioeconômica e outras variáveis que possam dar uma melhor dimensão dos índices.

IV - O estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação, execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher vítima de violência, no que diz respeito à saúde, aos direitos humanos, à assistência social, à segurança pública ou à educação, que possam contribuir para a prevenção dos casos de feminicídio.

Art. 3º São objetivos do Observatório Estadual do Feminicídio:

I - Acompanhar, a partir da coleta, análise e divulgação de informações, o processo de efetivação da Lei Federal nº 13.104, de 2015 - Lei do Feminicídio;

II - Promover a convergência de ações nos casos de violência contra a mulher, entre órgãos públicos que atendam mulheres vítimas de violência, nas áreas de segurança





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

pública, saúde, assistência social e justiça, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público, com vistas a prevenir a violência letal;

III - Padronizar, sistematizar e integrar o sistema de registro e armazenamento das informações de violência contra a mulher, que são atendidas por órgãos públicos e entidades conveniadas com o Governo do Estado.

IV - Acompanhar e analisar a evolução da violência praticada contra a mulher, auxiliando, dessa forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres no território alagoano;

V – Publicar, anualmente, relatório com as principais análises, dados, indicadores e sugestões de políticas públicas que possam contribuir para o enfrentamento e a redução dos casos de feminicídio no estado de Alagoas.

Art. 4º - Para a organização, a implantação e a manutenção do Observatório do Feminicídio de que trata esta Lei, o Poder Executivo Estadual poderá dispor de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios e termos de cooperação com organismos financiadores de políticas públicas, para cumprir os objetivos desta Lei.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo editar decreto para regulamentar a presente Lei e cumprir com seus objetivos, determinando os órgãos responsáveis para sua execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cibele Moura
Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

JUSTIFICATIVA

O feminicídio é um severo problema social que, há décadas, aflige as mulheres do Brasil, sobretudo aquelas das camadas mais sociovulneráveis. O seu combate deve ser combatido através dos mecanismos mais eficazes possíveis. Contudo, para cumprir com tal objetivo, faz-se necessário a elaboração de políticas públicas destinadas ao monitoramento e tratamento dos dados de violência.

O monitoramento desses números se justifica pela necessidade de conhecer e enfrentar a realidade alarmante da violência contra as mulheres no país e, especialmente em Alagoas. De tal forma, o Brasil, no dia de hoje, é um dos países com os maiores índices de feminicídio do mundo, e o monitoramento sistemático desses casos é fundamental para entender a dimensão do problema, identificar padrões e tendências, e direcionar políticas públicas e ações de prevenção e combate à violência de gênero.

Além disso, a coleta de dados precisos e confiáveis é essencial para subsidiar estudos e pesquisas que possam aprofundar o conhecimento sobre o fenômeno do feminicídio e suas causas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais igualitária e justa.

Diante do exposto, o monitoramento e filtragem destes dados é fundamental para a elaboração de políticas públicas efetivas, pois permite que os gestores tomem decisões embasadas em informações precisas e atualizadas sobre a realidade de Alagoas. Assim, o controle destes indicadores será imprescindível para a promoção do bem-estar e segurança destas vítimas, assim como desenvolver medidas de prevenção à estes crimes que marcam a realidade brasileira.

Por tais motivos, o presente Projeto de Lei se apresenta como fundamental para dirimir os efeitos causados pelos crimes de feminicídio, razão pela qual solicito o apoio dos ilustres pares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do Projeto de Lei Ordinária em questão.

Cibele Moura
Deputada Estadual